

DECRETO Nº 23.846, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 320/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.001272/2023-71, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;

CONSIDERANDO, por fim, o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina, disciplinando a opção por licitar ou contratar prevista no art. 191, da referida Lei Federal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a opção por licitar e contratar consiste na manifestação exarada por Secretário Municipal ou autoridade equivalente, nas entidades da Administração Municipal Indireta, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A opção por licitar ou contratar, com base no regime jurídico das leis referidas no § 1º deste artigo, deve ser exercida até 31 de março de 2023.

§ 3º O ato que manifeste a opção por licitar ou contratar com base no regime jurídico licitatório anterior, na forma do § 1º, deste artigo, deverá ser exarado em documento eletrônico emitido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vedada a inclusão de documentos externos nos autos processuais para esse fim.

§ 4º A manifestação da opção por licitar e contratar deverá ser realizada até a finalização do termo de referência da contratação, podendo constar no corpo deste artefato de planejamento.

§ 5º Nos processos licitatórios e de contratação direta em andamento, que já tiveram termos de referência elaborados sem manifestação expressa quanto à opção pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, admitir-se-á o exercício do direito de opção, obedecido o prazo do § 2º, deste artigo.

Art. 2º A opção por licitar e contratar, na forma estabelecida no § 1º, do art. 1º, deste Decreto, poderá ser exercida individualmente, por processo, ou em despacho único que enumere todos os processos que serão regidos pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que cada processo esteja instruído, na data da opção, com, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - descrição detalhada do objeto da contratação;

II - justificativa da necessidade da contratação aprovada por Secretário Municipal, ou autoridade equivalente nas entidades da Administração Municipal Indireta.

Parágrafo único. No caso de a opção por licitar e contratar ser exercida por despacho que enumere mais de um processo sobre o qual se aplicará o regime licitatório anterior, cópia do ato deverá ser juntada em cada processo.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º, deste Decreto, se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Quando a Administração Municipal optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de, no máximo, 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta resultantes do direito de opção regulamento por este Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Teresina (PI) até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os certames com editais já publicados, que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos, conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência.

§ 1º No caso de adesão a registro de preços, a contratação decorrente do procedimento deverá observar o regime jurídico que originou a respectiva ata.

§ 2º A partir de 1º de abril de 2023, fica vedada a adesão a ata de registro de preços de outros municípios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício